

MATRÍCULA

149.821

FICHA

01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Apartamento nº 31 do Bloco 24, Residencial Palmiro Bim, Rua Palmiro Bim nº 435.

Apartamento nº 31 do Bloco nº 24, localizado no 3º andar do Residencial Palmiro Bim, situado neste município, na Rua Palmiro Bim nº 435, com área real privativa de 42,2100 metros quadrados, área comum de 7,1050 metros quadrados, área de construção total de 49,3150 metros quadrados e coeficiente de proporcionalidade de 0,00320513, cabendo-lhe uma vaga de garagem individual e indeterminada.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do § 8º, do art. 2º e inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 e Av.3/135.503 de 18 de agosto de 2010 e 20 de dezembro de 2012, respectivamente, e instituição de condomínio registrada sob nº 5 da matrícula nº 135.503 em 20 de dezembro de 2012. Matrícula aberta em conformidade com disposto no item 45, alínea "a" do capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2012 - (prenotação nº 353.896 de 14/12/2012).

O Oficial Substituto: (Rodrigo Garcia Camargo).

Av.01/149.821 - TRANSPORTE DE RESTRIÇÕES.

Em 20 de dezembro de 2012 - (prenotação nº 353.896 de 14/12/2012).

Nos termos da averbação nº 2, feita na matrícula nº 135.503, em 18 de agosto de 2010, procede-se a presente averbação para constar as seguintes restrições: a) o imóvel fará parte do patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR a que se refere o "caput" do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; b) **PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO:** o imóvel objeto desta matrícula, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: b.1) não integram o ativo da CEF; b.2) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; b.3) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; b.4) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; b.5) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; b.6) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR.

O Oficial Substituto: (Rodrigo Garcia Camargo).

Av.02/149.821 - CADASTRO.

Em 17 de junho de 2015 - (prenotação nº 392.028 de 11/05/2015).

Por instrumento particular nº 171000642777 firmado neste município em 28 de dezembro

(segue no verso)

MATRÍCULA
149.821

FICHA
01
Verso

de 2012 e certidão de dados cadastrais do imóvel expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP em 25/05/2015, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é lançado atualmente pelo número de contribuinte 305.263.

A Escrevente: Ribeiro, (Ana Claudia Dias Ribeiro).

Av.03/149.821 - CANCELAMENTO DE AFETAÇÃO.

Em 17 de junho de 2015- (prenotação nº 392.028 de 11/05/2015).

Pelo mesmo instrumento particular mencionado na Av.2, procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da afetação averbada sob nº 1 desta matrícula.

A Escrevente: Ribeiro, (Ana Claudia Dias Ribeiro).

R.04/149.821 - VENDA E COMPRA.

Em 17 de junho de 2015 - (prenotação nº 392.028 de 11/05/2015).

Pelo mesmo instrumento particular mencionado na Av.2, **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pela Caixa Econômica Federal, já qualificados, **VENDEU** a **HELOISE FERNANDA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, camareira, RG nº 48.136.157-1-SSP/SP, CPF/MF nº 493.532.858-89, residente e domiciliada neste município, na rua São Carlos nº 904, Vila Carvalho, o imóvel objeto da presente matrícula pelo valor de **R\$ 46.674,25** (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Valor venal: **R\$ 23.799,52**. O preço do imóvel foi pago por meio de financiamento concedido pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, o qual é garantido pela alienação fiduciária objeto do registro subsequente. Origem dos Recursos: FAR-PMCMV.

A Escrevente: Ribeiro, (Ana Claudia Dias Ribeiro).

R.05/149.821 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

Em 17 de junho de 2015- (prenotação nº 392.028 de 11/05/2015).

Pelo mesmo instrumento particular mencionado na Av.2, **HELOISE FERNANDA DOS SANTOS**, já qualificada, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** o imóvel objeto da presente matrícula ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pela Caixa Econômica Federal, já qualificados, em garantia do pagamento da dívida confessada, bem como o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais assumidas pela devedora fiduciante, no valor de **R\$ 46.674,25** (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) a ser reembolsado em 120 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 28/01/2013, no valor de **R\$ 388,95**, calculadas pelo sistema de amortização SAC, sobre as quais incidirá a atualização monetária com base na TR - Taxa Referencial. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se a devedora possuidora direta e o credor fiduciário possuidor indireto do imóvel objeto desta matrícula. Para os efeitos do art. 24, VI, da Lei 9.514/97 foi estipulado o valor da garantia em **R\$ 46.674,25** (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) conforme cláusula décima. De

(segue na ficha 02)

MATRÍCULA

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico

149.821

FICHA

02

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Ribeirão Preto, 17 de junho de 2015.

LIVRO N. 2 / REGISTRO GERAL

Código (CNS) nº: 11.143-5

acordo com a cláusula décima primeira ficou estabelecido o prazo de carência de 60 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago, para a expedição da intimação para os fins previstos no Parágrafo 2º, do Artigo nº 26, da Lei 9.514/97. Demais cláusulas e condições constantes no título.

A Escrevente: Ana Claudia Dias Ribeiro, (Ana Claudia Dias Ribeiro).

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ri digital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital